

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. Valtenir Pereira e Outros)**

“Altera o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando, por 40 (quarenta) anos, a aplicação, por parte da União, de percentuais mínimos do total dos recursos destinados à irrigação nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste”

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Art. 1º. O art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Durante 40 (quarenta) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

I – vinte por cento na Região Centro- Oeste;
II – cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda Constitucional pretende prorrogar por mais 15 anos a aplicação de percentuais mínimos de recursos destinados à irrigação nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste, que se encerrão em 2013, isto é, daqui a 2 (dois) anos.

Com efeito, a Constituição Federal, nos incisos II e III, de seu artigo 3º, estabelece como objetivo fundamental da República o **desenvolvimento**

nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais.

Tais premissas são alcançadas quando se permite uma repartição voluntária e isonômica de receitas federais aos estados, especificamente quando da previsão contida no artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para atender a projetos de irrigação em áreas sensíveis.

Tais transferências visam a uma compensação das desigualdades sócio-econômicas percebidas em território nacional. Acresça-se ainda a preocupação relativa ao financiamento de projetos econômicos nas regiões menos desenvolvidas. Somente assim alcançaremos um estágio de desenvolvimento justo, sustentado e eficiente.

Neste sentido é que o desenvolvimento da irrigação nas regiões Nordeste e Centro-Oeste deve ser prioridade do Governo Federal, pois de primordial importância para fazer valer as previsões constitucionais acima referenciadas.

Podemos destacar as iniciativas realizadas no Centro-Oeste, tal como a implantação do Plano Diretor de Irrigação para a citada região, bem como a recente criação da SUDECO (Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste), por meio da Lei Complementar 129/2008, regulamentada pelo Decreto 7.471, de 04 de maio de 2011, que impulsionarão para valer a agricultura irrigada.

Já na região Nordeste, especificamente no semi árido, destacamos a construção de reservatórios de água e, principalmente, os inúmeros projetos viabilizados por ações da DNOCS, CODEVASF e SUDENE. Convém ainda destacar que pesquisas revelam que o IDH de áreas inseridas no semi árido que dependem fundamentalmente da irrigação localizada é superior quando comparadas às suas equivalentes.

Desse modo, sendo a irrigação um fator que contribui para o aumento da produção agrícola, esta deve ser operada de forma adequada e eficiente, visando ao fomento do agronegócio, com vistas à produção de alimentos, fibras, bioenergéticos e inclusão produtiva das populações inseridas nessas regiões.

Neste sentido, temos ainda a agricultura familiar e os assentamentos da reforma agrária (INCRA) que precisam ter prioridade nos investimentos por meio da agricultura irrigada.

Nesta oportunidade cabe acentuar, dentre outras, a experiência vivida por Petrolina, cidade situada no semi árido de Pernambuco, que, se contrapondo ao fenômeno da seca, observado naquela região, desenvolveu um exemplar perímetro de agricultura irrigada – ali se criou importantes pólos de produção de frutas e hortaliças. Foi esta fruticultura irrigada que proporcionou um enorme dinamismo na economia da região, concedendo à região uma posição de destaque, inclusive no mercado internacional, quando exporta parte considerável de sua produção irrigada.

Aliado a isso, destacamos, sempre, a preocupação sob o ponto de vista da preservação ambiental, utilizar-se, pois, da agricultura irrigada de uma forma sustentável e capaz de gerar inúmeros benefícios sócio-econômicos.

Ademais dos argumentos espostados, a situação de carência experimentada por estas regiões, pontualmente quanto aos problemas sofridos em decorrência dos efeitos da estiagem, de muito ainda precisa para ser sanada. Não nos referimos apenas a novas iniciativas por parte do Estado, mas também da continuidade das experiências positivas observadas. E é exatamente este o intuito da presente proposta de emenda, ora submetida à apreciação.

Vale lembrar ainda a extensão territorial brasileira, bem como as visíveis diferenças climáticas, econômicas e sociais apresentadas entre as regiões, daí porque existem várias razões para justificar a busca de uma integração nacional, mais ainda no tocante a diminuição das discrepâncias apresentadas entre as diversas regiões do país.

Apesar do Nordeste, em especial o semi árido, e o Centro Oeste virem recebendo recursos mínimos para investir na implantação de projetos de irrigação, ainda não foi suficiente para cumprir os fundamentos da República Federativa Brasileira de promover o desenvolvimento nacional, combater a fome e a marginalização e ainda reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Daí porque se faz necessário prorrogar os recursos mínimos destinados à irrigação para o Centro Oeste e Nordeste de 2013 para 2028, ou seja, em mais 15 (quinze) anos.

E é por entender de importância fundamental a proposta desta Emenda à Constituição para o país, mormente na contribuição para a redução das disparidades regionais, com o fomento à expansão das fronteiras do agronegócio nas regiões Nordeste e Centro-Oeste e ainda o fortalecimento da agricultura familiar, gerando emprego, renda e aumento da oferta de alimentos, fibras e energia e por acreditar no valoroso apoio dos nobres pares, é que a submetemos a esse digno Plenário para apreciação e aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado VALTENIR PEREIRA
PSB/MT